LEI Nº 277/2013, 16 de julho de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT
AFIXADO NO MURAL
EM 16/07/2013
ANTONIO FERNANDO FERREIRA
SECRETARIA DE ADM. E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 02/2013

"Autoriza o Poder executivo Municipal a confessar e reparcelar débitos oriundos do regime Geral de Previdência Social, sistema previdenciário, e dá outra providencias."

JOEL FERREIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município; Considerando a aplicabilidade dos princípios norteadores da Administração Pública em especial ao Principio da Legalidade FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder executivo autorizado a firmar acordo de confissão e reparcelamento de débitos existentes e oriundos dos parcelamentos anteriores de 11/2010 a 10/2011, 04/2009 a 09/2010, 04/2009 a 09/2010, 08/2002 a 13/2004, 09/2011 a 09/2011, 06/2010 a 09/2012, 09/2011 a 09/2012, 10/2012 a 13/2012 e 10/2012 a 13/2012, de acordo com a Lei Federal n.º 12.810/2013 de 15 de maio de 2013, junto ao Instituto Nacional de Seguridade no recolhimento pela ausência de parte das retenções dos repasses de competência da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, ao que se referem à parcela Patronal e Funcional, dos Segurados do referido exercício financeiro.

Parágrafo único – o reparcelamento de que trata o caput do presente artigo, será executado. De acordo com as rubricas orçamentárias dos períodos e exercícios financeiros que compreendem o referido parcelamento.

Art. 2º - O valor original para o reparcelamento geral é de R$ 1.224.349,77 (hum milhão duzentos e vinte e quatros mil trezentos e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos), pelo prazo de 240 meses ou 1% da Receita Corrente Liquida a contar da data de assinatura do parcelamento.

Art. 3º - As despesas anteriormente descritas e autorizadas neste ato a serem pagos pelo município de Bom Jesus do Araguaia/MT, tem caráter emergente em razão da necessidade da continuidade administrativa sendo essenciais para regular funcionamento da Administração Pública Municipal.

SANCIONADO
EM 16/07/2013
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 4º - As despesas decorrentes da criação e funcionamento correrão por conta de dotação Orçamentária vigente.

Art. 5º - Os recursos serão utilizados para pagamento das referidas despesas, são os de ingresso da receita estimada pela LOA, para os exercícios financeiros de 2013 e seguintes, conforme aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 6º - A autorização que se refere a presente Lei tem caráter emergencial, em razão da necessária manutenção e continuidade das atividades administrativas municipais.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor, na data da sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Art. 8º - revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, aos 16 de julho de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT
AFIXADO NO MURAL
Em 16 / 07 / 2013
ANTÔNIO FERNANDO FERREIRA
SECRETARIA DE ADM. E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 02/2013

JOEL FERREIRA
Prefeito municipal

SANCIONADO
EM 16 / 07 / 2013
PREFEITO MUNICIPAL